# DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 1891/2023

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/28718/2016/001 |
| **PROTOCOLO** | : 2128740 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE |
| **ASSUNTO** | : RECURSO ORDINÁRIO |
| **RECORRENTE** | : ADÃO UNIRIO ROLIM |
| **DELIBERAÇÃO RECORRIDA** | : DECISÃO SINGULAR DSG-G.RC-2002/2021 |
| **RELATOR** | : CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO |

**RECURSO ORDINÁRIO. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. REGISTRO. INTEMPESTIVIDADE DE REMESSA. MULTA. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.913/2022. REFIC. QUITAÇÃO. PERDA DO OBJETO PROCESSUAL. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.**

## DO RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Adão Unirio Rolim, ex-prefeito municipal, em face da Decisão Singular DSG-G.RC-2002/2021, proferido no Processo TC/28718/2016, que o apenou com multa regimental, no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS em razão da intempestividade na remessa de documentos a este Tribunal.

O presente recurso foi recebido pela Presidência desta Corte de Contas, por meio do Despacho DSP-GAB.PRES.-28105/2021 (peça 5).

Posteriormente à petição recursal, o recorrente recolheu a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Decisão Singular DSG-G.RC-2002/2021, com redução, em razão da adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.913/2022 (Refic).

Instado a se manifestar nos autos, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer PAR-4ª PRC-1693/2023 (peça 16) opinou pelo arquivamento do presente processo, nos termos do art. 5º da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 24/2022.

## DA DECISÃO

Em consulta aos autos originários (TC/28718/2016) verifica-se que a multa aplicada ao Sr. Adão Unirio Rolim, ex-prefeito municipal, por meio da Decisão Singular DSG-G.RC-2002/2021, objeto de revisão neste processo, foi devidamente quitada, em decorrência da adesão ao Refic, consoante

Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 29 – TC/28718/2016).

Dessa forma, conforme o disposto no art. 3º, § 2º, da Lei Estadual n. 5.913/2022 (Refic) c/c o art. 5º da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 24/2022, houve a perda do objeto processual para julgamento.

Assim, acolho o parecer da Procuradoria de Contas e, com fulcro no art. 11, V, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 24/2022, **DECIDO** pela **extinção, sem julgamento de mérito**, e pelo **arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 07 de março de 2023.

**CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
**Relator**

lbbm